

NORMA
BRASILEIRA

ABNT NBR
ISO
14024

Primeira edição
30.04.2004

Válida a partir de
31.05.2004

**Rótulos e declarações ambientais -
Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e
procedimentos**

*Environmental labels and declarations - Type I environmental labelling
- Principles and procedures*

Palavras-chave: Meio ambiente. Gestão ambiental. Rotulagem ambiental
*Descriptors: Environment. Environmental management. Environmental
labelling*

ICS

ABNT NBR ISO 14024:2004

© ABNT 2004

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada em qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito pela ABNT.

Sede da ABNT
Av. Treze de Maio, 13 – 28º andar
20003-900 – Rio de Janeiro – RJ
Tel.: + 55 21 3974-2300
Fax: + 55 21 2220-1762
abnt@abnt.org.br
www.abnt.org.br

Impresso no Brasil

Sumário

Página

Prefácio	iv
Introdução	iv
1 Objetivo	1
2 Referência normativa	1
3 Termos e definições	1
4 Objetivo da rotulagem ambiental do tipo I	3
5 Princípios	3
6 Procedimentos	6
7 Certificação e conformidade	10
Bibliografia	13

ABNT NBR ISO 14021:2004

Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros)

A ABNT NBR ISO 14024 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Gestão Ambiental (ABNT/CB-38), pela Comissão de Estudo de Rotulagem Ambiental (CE-38:003.01). O Projeto circulou em Consulta Pública conforme Edital nº 10 de 30.10.2003, com o número Projeto 38:003.01-003.

Esta Norma é equivalente a ISO 4024:1999.

Introdução

Existem diversas formas de abordar a rotulagem ambiental. Esta Norma relaciona-se com os programas de rotulagem ambiental do tipo I, que outorgam seu rótulo ambiental a produtos que satisfazem um conjunto de requisitos pré-determinados. Dessa forma, o rótulo identifica produtos que são determinados como preferíveis do ponto de vista ambiental, dentro de uma determinada categoria.

Os programas de rotulagem ambiental do tipo I são voluntários, podendo ser operados por entidades públicas ou privadas e ter natureza nacional, regional ou internacional.

Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos

1 Objetivo

Esta Norma estabelece os princípios e procedimentos para o desenvolvimento de programas de rotulagem ambiental do tipo I, incluindo a seleção de categorias de produtos, critérios ambientais dos produtos e características funcionais dos produtos, e para avaliar e demonstrar sua conformidade. Esta Norma também estabelece os procedimentos de certificação para a concessão do rótulo.

2 Referência normativa

O documento normativo a seguir contém disposições que, através de referência neste texto, constituem disposições da presente Norma Brasileira. Para referências datadas, subseqüentes alterações ou revisões das mesmas, esta publicação não se aplica. Entretanto, as partes constantes de acordos baseados nesta Norma Brasileira são estimuladas a investigar a possibilidade de aplicar a edição mais recente do documento normativo indicado abaixo. Para referências não-datadas, aplica-se a edição mais recente do documento normativo citado. A ABNT mantém registros das Normas internacionais e nacionais válidas no momento.

ABNT NBR ISO 14020:2002 - Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais

3 Termos e definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se os seguintes termos e definições:

3.1

programa de rotulagem ambiental do tipo I

programa de terceira parte voluntário, baseado em critérios múltiplos, que outorga uma licença que autoriza o uso de rótulos ambientais em produtos, indicando a preferência ambiental de um produto dentro de uma categoria de produto específica com base em considerações do ciclo de vida

3.2

produto

quaisquer bens ou serviços

3.3

categoria de produto

grupo de produtos que têm uma função equivalente

3.4

critérios ambientais do produto

requisitos ambientais aos quais o produto deve atender para que conquiste um rótulo ambiental

3.5

característica funcional do produto

atributo ou característica no desempenho e no uso de um produto

ABNT NBR ISO 14024:2004

3.6

órgão de rotulagem ambiental

órgão de terceira parte, e seus representantes, que realiza um programa de rotulagem ambiental do tipo I

3.7

terceira parte

pessoa ou organismo reconhecido como independente das partes envolvidas, no que se refere a um dado assunto

[ABNT ISO/IEC Guia 2:1998]

NOTA - As partes envolvidas representam geralmente os interesses do fornecedor (primeira parte) e do comprador (segunda parte).

3.8

parte interessada

qualquer parte afetada por um programa de rotulagem ambiental do tipo I

3.9

licenciado

parte autorizada por um órgão de rotulagem ambiental a utilizar um rótulo ambiental do tipo I

3.10

aspecto ambiental

elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente

NOTA Um aspecto ambiental significativo é aquele que tem ou pode ter um impacto ambiental significativo.
[ABNT NBR ISO 14001:1996]

3.11

impacto ambiental

qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, das atividades, produtos ou serviços de uma organização

[ABNT NBR ISO 14001:1996]

3.12

certificação

procedimento pelo qual uma terceira parte dá garantia escrita de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com os requisitos especificados

[ABNT ISO/IEC Guia 2:1998]

3.13

licença (para a rotulagem ambiental do tipo I)

documento expedido de acordo com as regras de um sistema de certificação, pelo qual um órgão de rotulagem ambiental concede a uma pessoa ou a um órgão o direito de utilizar os rótulos ambientais do tipo I em seus produtos ou serviços, de acordo com as regras do programa de rotulagem ambiental

3.14

adequação ao uso

capacidade de um produto, processo ou serviço de atender a uma finalidade definida, sob condições específicas

[ABNT ISO/IEC Guia 2:1998]

4 Objetivo da rotulagem ambiental do tipo I

A meta geral dos rótulos e das declarações ambientais é, através da comunicação de informações precisas e verificáveis, que não possam ser mal interpretadas, sobre aspectos ambientais de produtos e serviços, estimular a demanda e suprimento dos produtos e serviços que causem menos impacto sobre o meio ambiente, estimulando, com isso, o potencial para a contínua melhoria ambiental ditada pelo mercado.

O objetivo dos programas de rotulagem ambiental do tipo I é contribuir para uma redução dos impactos ambientais associados aos produtos, por meio da identificação de produtos que satisfaçam os critérios de um programa do tipo I específico para a preferência ambiental em geral.

O objetivo desta Norma é assegurar a transparência e a credibilidade na implementação de programas de rotulagem ambiental do tipo I e harmonizar os princípios e procedimentos que podem ser aplicados aos programas.

5 Princípios

5.1 Natureza voluntária do programa

Os programas de rotulagem ambiental do tipo I, incluindo aqueles desenvolvidos ou operados por entidades patrocinadas pelo governo, devem ser de natureza voluntária.

5.2 Relação com a ABNT NBR ISO 14020

Além dos requisitos desta Norma, devem ser aplicados os princípios definidos na ABNT NBR ISO 14020. Nos pontos em que esta Norma estabelecer requisitos mais específicos do que a ABNT NBR ISO 14020, devem ser aplicados os referidos requisitos.

5.3 Relacionamento com a legislação

Uma pré-condição para a concessão e manutenção de uma licença de uso do rótulo ambiental do tipo I deve ser a conformidade do requerente com a legislação ambiental e outras legislações pertinentes.

5.4 Considerações sobre o ciclo de vida

O objetivo de reduzir os impactos ambientais e não meramente transferir os impactos de um meio para outro ou de um estágio do ciclo de vida do produto para outro é melhor atendido considerando-se o ciclo de vida completo do produto quando do estabelecimento dos critérios ambientais deste produto.

Convém que os estágios do ciclo de vida a serem levados em conta ao se desenvolverem os critérios ambientais do produto incluam: extração de recursos, fabricação, distribuição, uso e descarte relativos aos indicadores ambientais relevantes aos diversos meios. Qualquer desvio dessa abordagem abrangente ou uso seletivo de questões ambientais restritas deve ser justificado.

5.5 Seletividade

Os critérios ambientais do produto devem ser estabelecidos para diferenciar produtos preferíveis do ponto de vista ambiental a outros na categoria de produto, com base em uma diferença mensurável no impacto ambiental. Convém que os critérios ambientais do produto diferenciem produtos somente quando essas diferenças forem significativas. As experiências e metodologias comprobatórias usadas para avaliar produtos possuem diferentes níveis de precisão e exatidão. Convém que isso seja considerado no momento da determinação da importância dessa diferença.

Uma vez estabelecidos os critérios ambientais do produto de acordo com o parágrafo anterior, todos os produtos que satisfaçam os critérios devem estar qualificados para utilizar o rótulo.

ABNT NBR ISO 14024:2004

5.6 Critérios ambientais do produto

5.6.1 Considerações sobre o ciclo de vida

Os critérios ambientais do produto devem ser baseados em indicadores originados das considerações sobre o ciclo de vida do produto (ver 6.4).

5.6.2 Base dos critérios

Convém que os critérios ambientais dos produtos sejam estabelecidos em níveis passíveis de serem atingidos e levem em consideração os impactos ambientais relativos à capacidade e à precisão da medição.

5.7 Características da função do produto

Ao desenvolver os critérios, devem ser levados em conta a adequação ao uso do produto e os níveis de desempenho. Convém que sejam consideradas as normas internacionais, regionais ou nacionais para o produto, segundo a hierarquia para o uso de normas estabelecida na ABNT NBR ISO 14020.

NOTA No contexto da rotulagem ambiental, a adequação ao uso subentende que um produto satisfaz as necessidades do consumidor relativas à saúde, à segurança e ao desempenho.

5.8 Validade dos requisitos do programa

5.8.1 Período de validade

Os critérios ambientais e os requisitos funcionais do produto para cada categoria de produto devem ser estabelecidos para um período predefinido.

5.8.2 Período de revisão

Os critérios ambientais e os requisitos funcionais do produto devem ser revisados dentro de um período predefinido, levando em conta fatores tais como novas tecnologias, novos produtos, novas informações ambientais e alterações do mercado. A revisão dos critérios ambientais do produto e de seus requisitos funcionais não precisa, necessariamente, levar a alterações nestes critérios e requisitos.

5.9 Consulta

Deve ser estabelecido um processo de participação aberta formal entre as partes interessadas, com o propósito de selecionar e revisar categorias, critérios ambientais e características funcionais dos produtos.

5.10 Conformidade e verificação

Todos os elementos nos critérios ambientais do produto e suas características funcionais do programa de rotulagem ambiental devem ser passíveis de comprovação pelo organismo de rotulagem ambiental. Convém que os métodos de avaliação da conformidade utilizem, em ordem de preferência:

- normas ISO e IEC;
- outras normas reconhecidas internacionalmente;
- normas regionais e nacionais;
- outros métodos que possam ser repetidos, reproduzidos e que sigam os princípios aceitos de boas práticas laboratoriais (ver ABNT NBR ISO/IEC 17025 para obter informações sobre boas práticas laboratoriais);
- evidência do fabricante.

5.11 Transparência

Convém que um programa de rotulagem ambiental do tipo I seja capaz de demonstrar transparência no decorrer de todos os estágios de seu desenvolvimento e operação. Transparência subentende que as informações devem estar disponíveis às partes interessadas para inspeção e comentários, quando apropriado. Deve ser estabelecido um prazo adequado para a apresentação de comentários. Convém que estas informações incluam:

- a seleção de categorias de produto;
- a seleção e o desenvolvimento de critérios ambientais do produto;
- as características funcionais do produto;
- os métodos de ensaio e ensaio;
- os procedimentos de certificação e concessão;
- o período de revisão;
- o período de validade;
- as evidências não-confidenciais nas quais se baseia a concessão do rótulo;
- as fontes de financiamento para o desenvolvimento do programa (por exemplo, taxas, apoio financeiro governamental etc.);
- verificação da conformidade.

Convém que a transparência não conflite com os requisitos de 5.17.

5.12 Aspectos do comércio internacional

Os procedimentos e os requisitos para os programas de rotulagem ambiental não devem ser elaborados, adotados ou aplicados com vistas a, ou com o sentido de, criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional. Convém que as disposições e interpretações aplicáveis da Organização Mundial do Comércio (OMC) sejam levadas em conta.

5.13 Acessibilidade

A solicitação e a participação em programas de rotulagem ambiental devem estar abertas a todos os requerentes em potencial. Todos os requerentes que satisfizerem os critérios ambientais de produto de uma determinada categoria de produto e os outros requisitos do programa devem estar qualificados para receber uma licença e autorizados a usar o rótulo.

5.14 Base científica dos critérios ambientais dos produtos

O desenvolvimento e a seleção de critérios devem basear-se em sólidos princípios científicos e de engenharia. Convém que os critérios derivem de dados que sustentem a declaração de preferência ambiental.

5.15 Evitar o conflito de interesses

Os programas de rotulagem ambiental do tipo I devem garantir ausência de influências indevidas. Os programas devem ser capazes de demonstrar que as fontes de financiamento não criam conflitos de interesse.

ABNT NBR ISO 14024:2004

NOTA Atenção para as disposições do ABNT ISO:IEC Guia 65:1997.

5.16 Custos e taxas

As taxas podem incluir as de requerimento, ensaio ou administração. Convém que, em princípio, os custos e as taxas para a concessão e manutenção de um rótulo baseiem-se em todos os custos do programa e sejam mantidos tão baixos quanto possível com o intuito de maximizar a acessibilidade.

Convém que quaisquer taxas sejam aplicadas de forma eqüitativa a todos os solicitantes e licenciados.

5.17 Confidencialidade

A confidencialidade de todas as informações identificadas como confidenciais deve ser mantida.

5.17.1 Reconhecimento mútuo

Convém que seja estimulado o reconhecimento mútuo baseado na confiança. Pode haver reconhecimento mútuo de ensaios, inspeções, avaliação de conformidade, procedimentos administrativos e, quando adequado, de critérios ambientais de produto.

Para garantir a total transparência, devem ser colocadas à disposição dos interessados as informações sobre acordos de reconhecimento mútuo existentes com outros órgãos de rotulagem ambiental.

NOTA Para mais instruções, ver o Capítulo 8 da referência [6].

6 Procedimentos

6.1 Gerais

A rotulagem ambiental do tipo I envolve um processo interativo que inclui:

- consulta às partes interessadas;
- seleção das categorias de produto;
- desenvolvimento, revisão e modificação dos critérios ambientais de produto;
- identificação das características funcionais do produto; e
- estabelecimento dos procedimentos de certificação e de outros elementos administrativos do programa.

6.2 Consulta às partes interessadas

O órgão de rotulagem ambiental deve implementar um mecanismo de consulta formal que facilite a ampla participação das partes interessadas. O referido mecanismo pode incluir o uso de grupos selecionados de representantes de partes interessadas, como, por exemplo, um conselho consultivo, comitê consultivo ou uma audiência pública.

A consulta é um processo contínuo que ocorre na seleção da categoria do produto e no estabelecimento de critérios ambientais de produto e suas características funcionais. Devem ser dados às partes interessadas prazo e acesso adequados aos detalhes e às fontes de informações utilizadas. O processo de consulta também deve garantir que as partes interessadas que fizerem comentários sobre o programa recebam a consideração adequada e uma resposta a estes comentários. Convém que sejam feitos esforços razoáveis para que se chegue a um consenso no decorrer do processo.

6.3 Seleção de categorias de produtos

6.3.1 Realização de um estudo de viabilidade

Convém que nesta fase do processo seja realizado um estudo sobre potenciais categorias de produto e a natureza do mercado. O objetivo desse estudo é considerar a viabilidade do estabelecimento de categorias de produto. Convém que o estudo inclua:

- uma seleção inicial de possíveis categorias de produto;
- uma consulta às partes interessadas;
- um levantamento do mercado (por exemplo, natureza, porte, demanda);
- os fornecedores no mercado (por exemplo, empresas de pequeno e médio portes, produtores estrangeiros e nacionais);
- os impactos ambientais dos produtos;
- o potencial e a necessidade de melhoria do meio ambiente;
- a definição do escopo das categorias de produto, levando em conta a equivalência do uso;
- a adequação para o uso, incluindo as características funcionais do produto;
- a disponibilidade de dados;
- a legislação nacional e internacional atual e os acordos existentes.

6.3.2 Proposta para uma categoria de produto

Uma vez concluído o estudo da viabilidade, o órgão de rotulagem ambiental estará em posição de averiguar quais categorias de produtos têm maior probabilidade de obter aceitação pelo mercado. Convém que seja preparada uma proposta de categoria de produto para as partes interessadas, resumindo os componentes do estudo de viabilidade, suas constatações e as considerações que conduzem à proposta de categorias de produto para o programa.

6.4 Seleção e desenvolvimento de critérios ambientais para o produto

6.4.1 Seleção de critérios ambientais para o produto

A estrutura e os procedimentos definidos nesta Norma destinam-se a proporcionar uniformidade, permitindo simultaneamente que as decisões sobre os critérios finais resultem do processo de consulta entre o órgão de rotulagem ambiental e as partes interessadas. Os critérios devem ser selecionados de acordo com os requisitos definidos em 5.2 a 5.17.

A matriz na tabela 1 é um exemplo da aplicação desse método e está incluída para auxiliar os órgãos de rotulagem ambiental a iniciar a seleção de critérios ambientais de produto. A matriz conecta os estágios do ciclo de vida do produto aos principais indicadores de entrada e saída ambientais. Os indicadores de emissão estão agrupados por substância envolvente e, geralmente, são mais de um por substância. O estudo dos estágios do ciclo de vida (que pode ser realizado como uma parte posterior do estudo de viabilidade fornecido em 6.3.1) pode levar à conclusão de que os impactos ambientais em alguns estágios são insignificantes e não justificam considerações posteriores. De qualquer maneira, o estudo deve mostrar que a seleção de critérios ambientais de produto não levará à transferência de impactos de um estágio do ciclo de vida para outro ou de uma substância envolvente para outra, sem que haja um ganho líquido de benefício ambiental.

ABNT NBR ISO 14024:2004**Tabela 1 - Matriz usual de seleção de critérios ambientais de produto**

Estágio do ciclo de vida	Indicadores de entrada/saída ambientais					
	Energia	Recursos	Emissão para			Outros
	Renovável/ Não-renovável	Renovável/ Não-renovável	Água	Ar	Solo	
Extração de recursos						
Produção						
Distribuição						
Uso						
Descarte final						

6.4.2 Desenvolvimento de critérios ambientais de produto**6.4.2.1 Generalidades**

Convém que o processo de estabelecimento dos critérios leve em conta as questões ambientais locais, regionais e globais pertinentes, a tecnologia disponível e os aspectos econômicos.

Convém que os critérios ambientais do produto sejam expressos em termos de:

- impactos sobre o meio ambiente e os recursos naturais; ou
- sempre que isso for impraticável, de aspectos ambientais, tais como emissões ao meio ambiente.

Os critérios que exigem ou excluem, direta ou indiretamente, o uso de processos ou métodos de produção especiais, sem justificativa, devem ser evitados. Convém que quaisquer exclusões de certas substâncias baseiem-se em metodologia científica, satisfazendo o Princípio 3 da ABNT NBR ISO 14020. Métodos como a avaliação de risco podem fornecer informações úteis a esse respeito.

Algumas considerações importantes nesta fase do programa de rotulagem são definidas em 6.4.2.2 a 6.4.2.5.

6.4.2.2 Identificação das áreas mais relevantes para a redução do impacto ambiental

O órgão de rotulagem ambiental deve identificar os estágios do ciclo de vida do produto onde houver diferenciação de impactos ambientais entre os produtos pertencentes a uma categoria. As faixas e a variabilidade dos dados obtidos para produtos específicos devem ser analisadas para garantir que os critérios ambientais do produto selecionado sejam adequados e reflitam as diferenças entre os produtos.

6.4.2.3 Uso de índices qualitativos e quantitativos

O órgão de rotulagem ambiental pode considerar adequada a aplicação de fatores de ponderação aos requisitos ambientais selecionados. Os motivos para o uso de cada fator de ponderação devem ser claramente justificados e explicados.

6.4.2.4 Determinação de valores numéricos para cada critério relevante

O órgão de rotulagem ambiental deve determinar os critérios que mais precisamente reflitam os aspectos ambientais selecionados. Uma vez determinados os critérios, o órgão de rotulagem ambiental deve atribuir-lhes valores numéricos. Esses valores podem assumir a forma de valores mínimos, níveis cujo limiar não pode ser superado, um sistema de pontos de escala ou outros métodos relevantes e adequados.

6.4.2.5 Determinação dos métodos de ensaio, procedimentos e disponibilidade de laboratórios de ensaio

Convém que os requisitos de ensaio e verificação sejam considerados paralelamente à elaboração dos requisitos para uma determinada categoria de produto. Convém que a viabilidade organizacional, técnica e econômica dos referidos requisitos de ensaio e verificação seja cuidadosamente considerada.

Convém que o órgão de rotulagem ambiental forneça uma referência para os métodos de ensaio exigidos para qualquer critério ou característica especificados, e verifique a disponibilidade de laboratórios competentes, capazes de realizar os ensaios. Convém que os métodos de ensaio sejam selecionados de acordo com a orientação fornecida em 5.10.

6.5 Seleção das características funcionais do produto

Na seleção das características funcionais do produto, deve ser dada a devida consideração para a função do produto. Convém que isso seja tratado em termos do desempenho do produto, em vez do projeto das características descritivas.

Convém que, ao estabelecer as características funcionais do produto, leve-se em consideração a:

- identificação das características funcionais do produto;
- seleção dos principais elementos de desempenho que caracterizam o produto;
- verificação de que os principais elementos do desempenho sejam aplicáveis a todos os produtos na categoria;
- identificação dos níveis de desempenho necessários (ver 5.7).

6.6 Relatórios e publicação

Uma vez estabelecidos as categorias, os critérios ambientais e as características funcionais do produto, estes devem ser publicados. O formato do relatório selecionado deve estar acompanhado por informações que demonstrem que:

- o estabelecimento da categoria, dos critérios e das características está em conformidade com o escopo, as práticas e os requisitos definidos nesta Norma;
- os critérios são objetivos e justificáveis;
- os métodos para verificar os critérios ambientais do produto e suas características funcionais estão disponíveis;
- as partes interessadas receberam a oportunidade de participar no processo e suas opiniões foram levadas em consideração.

Convém que o órgão de rotulagem ambiental também forneça informações aos solicitantes que expliquem o significado do rótulo aos compradores e ao público.

6.7 Implementação de modificações nos critérios ambientais do produto

Nos casos em que o rótulo já tiver sido concedido aos produtos, existem vários fatores que convém que sejam considerados ao se estabelecer a data na qual entrarão em vigor as revisões dos critérios.

Esses fatores incluem, mas não se limitam:

- à urgência de obedecer aos critérios ambientais dos produtos revisados;

ABNT NBR ISO 14024:2004

- ao grau de modificação, à duração e ao nível de complexidade envolvido em reorganizar o maquinário envolvido no processo de fabricação para obedecer aos critérios revisados;
- à isenção de vantagem comercial não intencional dada a um determinado fabricante, projeto ou processo;
- à necessidade de envolver os fornecedores de material do licenciado;
- às medidas que precisarem ser tomadas no que diz respeito aos produtos existentes com o rótulo concedido de acordo com os critérios antigos que ainda estiverem na cadeia de suprimento, destinados ao consumidor final;
- ao prazo para a consulta adequada com os licenciados;
- à complexidade de administração das mudanças para o órgão de rotulagem ambiental;
- aos requisitos legislativos.

7 Certificação e conformidade

7.1 Generalidades

A seção 7 define os requisitos gerais para a certificação e conformidade.

NOTA Em complemento a esta Norma é recomendada a referência ao ABNT ISO/IEC Guia 65:1997.

7.2 Conceitos básicos

7.2.1 Generalidades

Os pré-requisitos para a concessão do rótulo estão normalmente divididos nos elementos definidos em 7.2.2 e 7.2.3.

7.2.2 Regras gerais

A operação geral do programa é orientada por regras gerais. Estas controlam as condições gerais para a concessão da licença e do uso do rótulo. Convém que as regras gerais tratem, mas sem se limitar, as seguintes questões:

- publicidade feita pelos licenciados;
- condições que poderiam levar à suspensão, ao cancelamento ou à retirada de uma licença;
- procedimentos para a implementação de ações corretivas em caso de não-conformidade;
- procedimentos para a solução de controvérsias;
- procedimentos de ensaio e verificação;
- estrutura das taxas;
- orientação para o uso do logotipo.

É fundamental que todos os pré-requisitos para a concessão da licença e do uso do rótulo sejam incluídos nas regras gerais, nos critérios ambientais dos produtos e nas características funcionais dos produtos, já que somente esses requisitos podem ser usados como base para a concessão ou a suspensão da licença de uso do rótulo.

7.2.3 Critérios ambientais do produto e de suas características funcionais para cada categoria de produto

Os critérios ambientais dos produtos e de suas características funcionais definem os elementos dos requisitos técnicos do programa de rotulagem ambiental do tipo I para cada categoria de produto.

7.3 Licenciamento

O órgão de rotulagem ambiental é responsável pelo licenciamento dos requerentes. O órgão de rotulagem ambiental só deve conceder uma licença de uso do rótulo quando estiver convencido de que, entre outras obrigações contratuais:

- o requerente está em conformidade com as regras gerais do programa;
- o produto está em conformidade com os critérios ambientais de produto e suas características funcionais aplicáveis à sua categoria de produto.

A expedição de uma licença não obriga o licenciado a utilizar o rótulo.

O órgão de rotulagem ambiental deve manter uma lista disponível para o público dos produtos aos quais o rótulo foi concedido.

7.4 Procedimentos para avaliar e demonstrar conformidade

7.4.1 Princípio básico

A metodologia para avaliar se um produto está em conformidade com os critérios ambientais de produtos e suas características funcionais, e para comprovar a conformidade contínua, deve ser documentada e suficientemente rigorosa para manter a confiança no programa.

Pode haver fatores que influenciem a escolha dos procedimentos de conformidade, e as metodologias podem variar de um programa para outro.

7.4.2 Supervisão e controle

O órgão de rotulagem ambiental deve revisar os requisitos do programa e, de acordo com as regras gerais (ver 7.2.2), determinar a forma adequada de comprovação para cada um deles. Uma vez revisados os requisitos, deve ser elaborado um plano de supervisão e controle.

7.4.3 Documentação de apoio

O órgão de rotulagem ambiental deve exigir que o requerente se comprometa a obedecer à legislação ambiental e a outras legislações pertinentes.

O órgão de rotulagem ambiental deve obter evidências documentais da conformidade do requerente aos requisitos do programa. Todos os dados devem ser de qualidade conhecida e verificável.

O órgão de rotulagem ambiental deve elaborar e tornar disponível, por solicitação, uma documentação que inclua, no mínimo:

- as categorias de produto;
- os critérios ambientais do produto;
- as características funcionais do produto;
- o período de validade dos critérios;
- os métodos de ensaio e verificação;

ABNT NBR ISO 14024:2004

- os procedimentos de certificação e concessão;
- os critérios de revisão periódica;
- as evidências não confidenciais nas quais se baseia a concessão do rótulo;
- as fontes de financiamento para o desenvolvimento do programa (por exemplo: taxas, apoio financeiro do governo etc.);
- a verificação de conformidade.

7.4.4 Declarações de conformidade

Caso o programa disponha sobre o uso da declaração de conformidade do requerente com certos requisitos do programa, a declaração de conformidade deve seguir as diretrizes definidas no ABNT ISO/IEC Guia 22.

7.5 Monitoramento da conformidade

Após a concessão da licença a um requerente, o licenciado deve informar ao órgão de rotulagem ambiental sobre qualquer alteração que possa afetar sua conformidade contínua com os requisitos.

O órgão de rotulagem ambiental deve garantir que seja considerada qualquer alteração no produto ou em seu processo de fabricação que tenha a probabilidade de vir a afetar a conformidade, e deve exigir que o licenciado inicie medidas corretivas, caso a conformidade não seja mantida.

É responsabilidade do licenciado garantir que seja mantida a conformidade com os requisitos do programa.

7.6 Proteção do rótulo

O órgão de rotulagem ambiental deve garantir que seu rótulo (ou seja, a marca de certificação/logotipo) seja protegido legalmente, com o intuito de impedir o uso desautorizado e manter a confiança do público no programa.

O órgão de rotulagem ambiental deve ter uma política clara e explícita no que diz respeito ao uso adequado do rótulo. Qualquer desvio dessa política deve resultar em ações corretivas apropriadas e em uma possível retirada da licença.

Bibliografia

- [1] ABNT NBR ISO 14001:1996, Sistemas de gestão ambiental - Especificação e diretrizes para uso.
- [2] ABNT NBR ISO/IEC 17025:2001, Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaios e calibração.
- [3] ABNT ISO/IEC Guia 2:1998, Normalização e atividades correlacionadas - Vocabulário geral.
- [4] ABNT ISO/IEC Guia 22:1998, Critérios gerais para a declaração de conformidade pelo fornecedor.
- [5] ABNT ISO/IEC Guia 65:1997, Requisitos gerais para organismos que operam sistemas de certificação de produtos.
- [6] Certificação e atividades correlatas: *Assessment and verification of conformity to standards and technical specifications*. International Organization for Standardization, Genebra, ISBN 92-67-10176-5.